

O Parecer Referencial é uma ferramenta de racionalização do trabalho consultivo da Procuradoria-Geral do Estado. Foi instituído e regulamentado pela RESOLUÇÃO CSPGE nº 001/2020, publicada no D.O.E. de 06.02.2020, p. 20, nos seguintes termos:

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais (artigo 10, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 56, de 1º de novembro de 2005), e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Procuradorias Especializadas que lidam com consultas jurídicas;

CONSIDERANDO a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas;

CONSIDERANDO que a adoção de Parecer Referencial já está sedimentada no âmbito federal, conforme orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

CONSIDERANDO, finalmente, que o Parecer Referencial é utilizado também pelos seguintes Estados da Federação: Bahia (Portaria PGE nº 063/2016, modificada pela portaria PGE nº 031/2017), Minas Gerais (Resolução AGE nº 26/2017), Pará (Ordem de Serviço nº 006/2019 - PGE), Pernambuco (Decreto Estadual nº 47.467/2019), Rio de Janeiro (Resolução PGE nº 4475/2019) e São Paulo (Resolução PGE-SP nº 29/2015), resolve:

Art. 1º. O Capítulo II do Título VII da Resolução CSPGE nº 001, de 31 de outubro de 2014 (Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado do Piauí) passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 78-A, 78-B, 78-C, 78-D, 78-E e 78-F:

“Art. 78-A. Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia das Procuradorias Especializadas interessadas, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§2º A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Procuradorias Especializadas competentes.

Art. 78-B. A Procuradoria Especializada interessada fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade de orientação.

Parágrafo Único. Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração deverá suscitar à Procuradoria Especializada competente eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do Procurador do Estado de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

Art. 78-C. O Parecer Referencial deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

I - na ementa: deverá constar a expressão “PARECER REFERENCIAL” e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

II - na fundamentação: deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;

III - deverão constar os requisitos para sua utilização, indicados nesta resolução, e outras eventualmente aplicáveis ao caso analisado, bem como seu prazo de validade.

Art. 78-D. Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

I – cópia integral do Parecer Referencial;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Art. 78-E. Cabe às Procuradorias Especializadas competentes dirimir as dúvidas da Administração sobre a aplicação do Parecer Referencial.

Art. 78-F. O Parecer referencial elaborado e aprovado na forma desta resolução será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plínio Clerton Filho
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado